SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 24 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3040

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICO

Considerando a solicitação do Fundo Municipal de Saúde, (Fl. 02);
Considerando a condições para o fornecimento do material e prestação do serviço, (Fl. 03);
Considerando a especificação das peças e dos serviços, (Fls. 04, 05 e 06);

Considerando imagens para comprovação do ocorrido, (Fl. 07);
Considerando o documento do veículo, (Fl. 08);
Considerando o boletim de registro de acidente de trânsito, (Fls. 09 a 11);
Considerando o termo de referência, (Fls. 12 a 18);
Considerando as cotações, (Fls. 19 a 24);
Considerando o mapa de preço, (Fls. 25 a 28);
Considerando a documentação da empresa, (Fls. 29 a 35);
Considerando a solicitação do Departamento de Compras, (Fl.36);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls.37 e 38);
Considerando o Parecer do Departamento de Compras, (Fl. 39);
Considerando as Reservas Orçamentárias, (Fl.40 e 41).

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, efetuado pela Procuradoria Geral do Município (fls.37 e 38) amparado pelo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 168/2021, para pagamento de CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, para conserto de veículo PAS/MIRCROONIBUS RENAUT/MASTER, BRANCA, RENAVAN 012274436, PLACA RIY 0H77 do Fundo Municipal de Saúde, em CARÁTER DE URGÊNCIA, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, no valor total de R$ 60.493,32 (Sessenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e

KR MOTORS LTDA ME CNPJ: 09.241.719/0001-99

Aperibé-RJ, 15/12/2021.

ILCILANI ROCHA LOURENÇO PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Secretária Municipal de Saúde Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 0618 Matrícula 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6FDAAD8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Aperibé para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas estão constantes em anexo desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2021 e desejado ao final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas em anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de até 8,5% (oito e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Os convênios de investimentos firmados pelo Município passarão a integrar o PPA 2022/2025 quando da assinatura dos mesmos.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 23 de dezembro de 2021.

RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:163A2FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 728/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a servidora **Maria Eni da Silva Cardoso**, matrícula 1405, **Gratificação de Encargos Especiais de 20%** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos à 01/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:01EBF995

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 737/GP/2021

Ronaldo de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que consta decidido no Processo Administrativo Protocolado sob o nº. 1.242/GP/2020 de 19/08/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Heverton Fábio da Silva Rangel**, do cargo de Protético Dentário, matrícula 4296, por não ter sido aprovado no Estágio Probatório conforme avaliação de desempenho constante no Processo Administrativo supracitado, nos termos do artigo 29 e § único, inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 152/1997.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:C4657FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 739/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a servidora **Arliana Aguiar Pereira Lourenço**, matrícula 4299, **Gratificação de Encargos Especiais de 30%** sobre seus vencimentos, na forma da Lei Municipal nº 401 de 19 de fevereiro de 2009, com efeitos retroativos à 01/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:3DDB4026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 740/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Pedro Henrique de Oliveira Ferraz Lopes, matrícula 5315, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção II – Promoção de Eventos, DAS IV,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 730 de 30 de maio de 2019, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:6867E28E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 741/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, o servidor **Antônio José Franco Moraes**, matrícula nº 0406, Auxiliar de Serviço da Administração – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2005 a 2010, a partir de 03/01/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:1339F6E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 742/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Karina Cortat Sermúd Navega**, matrícula nº 0431, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 1995 a 2000, a partir de 07/02/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:71954007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 744/GP/2021

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear, a suplente **Robelha Cristina Santos Correia Gonçalves,** matrícula 5667, em substituição a Conselheira Tutelar **Marcineia Bastos de Lima,** matrícula 4905, no período de 30/12/2021 a 28/01/2022, pois a mesma se encontrará de Férias, neste período.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:B520E493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Manoel Jobson Cardoso**, matrícula nº 1376, Auxiliar de Serviço da Administração – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2012, a partir de 03/01/2022.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:DBF91504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0186/2021

Processo nº 0175/2021-PMA
PREGAO PRESENCIAL Nº 043/2021-PMA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e CHOPERIA RESTAURANTE E LANCHONETE CHJ APERIBE LTDA
Objeto: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para um período de 12 (doze) meses".
Valor: R$ 9.200,60 (nove mil e duzentos reais e sessenta centavos)
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 12/11/2021

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6E5C1C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0187/2021

Processo nº 0175/2021-PMA
PREGAO PRESENCIAL Nº 043/2021-PMA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e SANDRO LOPES BARBOSA EIRELI
Objeto: "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER CONSELHO TUTELAR E A CASA DO CONSELHO, para um período de 12 (doze) meses".
Valor: R$ 14.709,50 (quatorze mil e setecentos e nove reais e cinquenta centavos)
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 12/11/2021

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C9E37719

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0185/2021

Processo nº 0027/2021-PMA
PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2021-PMA Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e PNEU BLACK APERIBE LTDA ME
Objeto: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, por um período de 12 meses".
Valor: R$ 52.986,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e seis reais)
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 17/11/2021

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8EE254D5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA

Processo: **3985/2021**
Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**

Objeto: **Contratação de serviços de arbitragem**
Contratado: **P.R. MOREIRA EVENTOS**
CNPJ: **07.644.474/0001-15**
VALOR TOTAL: **R$ 15.370,00 (Quinze mil, trezentos e setenta reais)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e autorizo a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de Dezembro de 2021.

ALEX FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Esportes

RATIFICO

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA de Licitação e a despesa no valor de **R$ 15.370,00 (Quinze mil, trezentos e setenta reais)**, ordenado pelo Secretário Municipal de Esportes, em favor da Empresa **P.R. MOREIRA EVENTOS CNPJ: 07.644.474/0001-15,** nos autos do Processo Administrativo nº: 3985/2021 e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando a **contratação de serviços de arbitragem** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de Dezembro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:626E16C2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 814, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: "*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de APERIBÉ para o exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

• O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
• O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 73.178.300,00 (Setenta e três milhões cento e setenta e oito mil e trezentos reais), conforme demonstrativo da evolução da receita.

• Orçamento Fiscal está fixado em R$ 42.769.720,00 (Quarenta e dois milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte reais);
• Orçamento da Seguridade Social em R$ 30.408.580,00 (Trinta milhões quatrocentos e oito mil quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo, podendo ser desdobradas para fins de ajustes da arrecadação.
III - Resumo Geral da Receita.
Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 3.050.000,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 3.950.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL 1.6 – RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 538.200,00 R$ 1.156.500,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 65.615.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 694.000,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias

7.2 – RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 3.950.000,00

Receitas de Capital

2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 3.000,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R$ 1.102.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R$ 80.058.400,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....	R$ 6.880.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R$ 73.178.300,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:
a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	R$ 2.500,000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$ 250.000,00
03 - PROCURADORIA JURÍDICA	R$ 55.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	R$ 70.000,00
05 - SEC. MUN. DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	R$ 50.000,00
06 - SEC.M.. DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$ 350.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 12.522.600,00
08 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R$ 1.500,000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R$ 4.499.120,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 5.788.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R$ 1.005.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 650.000,00
14 - SEC. MUN. DE ESPORTE	R$ 300.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$ 85.000,00
20 - FUNDEB	R$ 7.265.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	R$ 100.000,00
25 - SEC.M. DE FISC. E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	R$ 150.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	R$ 350.000,00
27 – SECRETARIA MUNICIPAL D. CIVIL	R$ 100.000,00
28 – FUNDO MEIO AMBIENTE	R$ 5.180.000,00
Total do Orçamento Fiscal..... R$ 42.769.720,00	

b) Orçamento da Seguridade Social

29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 15.052.000,00
30 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.949.950,00
31 - FUNDO M DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 50.000,00
32 - CAPMA	R$ 7.650.000,00
33 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$ 2.624.930,00
34 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 10081.700,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R$ 30.408.580,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 73.178.300,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizados a:

I – Abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2022, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso o provável excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulações de dotações;

II – Excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares que se destinam a:

a) atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos nesta Lei para cada grupo;

b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;

c) atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

d) atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, quando provenientes do excesso de arrecadação por assinatura de convênio, limitados aos valores pactuados;

e) atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados;

f) quando o credito suplementar se der pela fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação e superávit financeiro, esse último, apurado em balanço patrimonial.

g) atender despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com aquisição de materiais e equipamentos visando a manutenção dos serviços públicos de saúde, limitado ao limite estabelecido para as despesas com saúde pública municipal.

Parágrafo primeiro - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos não contemplados neste orçamento.

Parágrafo segundo - No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos para a devida anulação.

Parágrafo terceiro - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação de eventual excesso entre a despesa e a previsão com base na execução da receita base de cálculo apurada no exercício de 2021, de modo que o exercício de 2022, a dotação relativa à Câmara Municipal de Aperibé alcance o limite máximo estabelecido no artigo 27-A, I, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover a redistribuição de saldo de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias e respectivas categorias econômicas, em virtude da alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Art. 8º. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, com os respectivos recursos que as atenderão, bem como seu refinanciamento, serão discriminadas em programa de trabalho específico para atender aos § 1º e 2º do art. 5º da Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 9º. Fica fixado o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida o valor da Reserva de Contingência conforme prevista na Lei de Diretrizes para o exercício de 2022.

Art. 10. Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e atendido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública ou constituídas legalmente, que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, cultural, desde que elaborem prestação de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com o fisco federal, estadual e municipal.

Parágrafo segundo - A transferência de recursos às entidades descritas no parágrafo primeiro dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 12. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).
Parágrafo primeiro - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 ou em créditos adicionais.
Parágrafo segundo – O Poder Executivo divulgará pelos relatórios resumidos e de gestão fiscal os resultados da cada bimestre e quadrimestre do exercício financeiro.

Art. 13. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:
Parte 1 - Adendos:
Relação de Unidades;
Rol de Atividades;
Rol de Programas;
Fonte de Recursos;
Parte 2 - Anexos da Lei 4.320/64:
Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 3 – Natureza de Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Unidade Orçamentária;
Anexo 4– Demonstração da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 5 – Programa de Trabalho;
Anexo 6 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
Anexo 8 – Demonstrativo das Despesas por Funções;
Anexo 9 – Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores.
Art. 14 – O Poder Executivo, publicará o quadro de detalhamento da despesa final, até trinta (30) dias após a aprovação e publicação da presente Lei.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2022

Aperibé, 23 de Dezembro de 2021

RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0CD913F6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3633/2021 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 439.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.441/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 439.000,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.441/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de dezembro de 2021.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Anexo Decreto 3633				
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**
248	/0700.1236100071.009-4.4.90.51.00-04			259.000,00
258	/0700.1236100071.018-4.4.90.52.00-04			180.000,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**439.000,00**

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

ANEXO - 1 - DECRETO 3.633/21 DE CRÉDITO ADICIONAL				
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITA - ROYALTIES - 04				
FONTE DE RECURSOS - 04				
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - Royalties - (04)				
	Janeiro a Dezembro/2021	**-**	**Total**	
Previsão	6.377.268,00		6.377.268,00	
Arrecadação	13.261.423,50		13.261.423,50	
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Jan/21 a Dez/21 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses.				
Onde se depreende que a média no período de Jan/2021 a Dez/2021 teria sido de R$ 1.105.118,63.				
	R$			
Nov a Dezembro/2020	0,00		**(B)**	
Janeiro a Dezemnbro/2021 (A) - Arrecadação Efetiva	13.261.423,50	**Média entre Jan/20 a Dez/21**	**1.105.118,63**	**Valor utilizado**
Total:	**13.261.423,50**			
Média Mensal : (12 meses)	**1.105.118,63**			
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (04) -Royalties				
Receita Total Orçada	6.377.268,00			
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício:	13.261.423,50	**(A) + (B * 4)**		
Provável Excesso de Arrecadação	6.884.155,50			
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos até 21/12/221	6.352.592,00			
(+) Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financ. Até 21/12/21	307.000,00			
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	**838.563,50**			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:15F1260B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3632/2021 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 327.067,00 (Trezentos e vinte e sete mil e sessenta e sete reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.441/2021.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 327.067,00 (Trezentos e vinte e sete mil e sessenta e sete reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.441/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de dezembro de 2021.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Anexo Decreto 3632			
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**
343	/0700.1236500072.010-3.3.90.32.00-00	5.000,00	
338	/0700.1236500072.010-3.3.90.30.00-00	15.000,00	
354	/0700.1236500072.787-3.3.90.30.00-00	41.622,00	
317	/0700.1236100072.786-3.3.90.30.00-00	42.753,00	
116	/0500.2884309983.000-4.6.90.71.00-99	12.281,00	
184	/0600.1545200062.007-3.3.90.34.03-00	10.889,00	
479	/1100.2012200132.101-3.3.90.34.03-00	20.161,00	
267	/0700.1236100072.009-3.1.90.04.00-00	71.658,00	
521	/1200.2612300142.023-3.3.90.34.03-00	26.537,00	
610	/2000.1854100362.109-3.3.90.34.03-00	52.538,00	
164	/1300.1030400352.793-3.1.90.04.00-00	6.546,00	
76	/1300.1030100352.796-3.1.90.04.00-00	4.104,00	
2	/1300.1012200152.067-3.1.90.04.00-00	17.978,00	
32	/1300.1012200152.067-3.3.90.34.06-00		185.000,00
124	/1300.1030200352.794-3.1.90.04.00-00		142.067,00
TOTAL		**327.067,00**	**327.067,00**

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6FD71EA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3634/2021 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.441/2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.441/2021, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso II, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 21 de dezembro de 2021.

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Anexo Decreto 3634				
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**
415	/0800.1236500082.121-3.1.90.11.01-15			100.000,00
399	/0800.1236100082.012-3.1.90.11.01-15			470.000,00
667	/0800.1236100082.790-3.3.90.93.00-15			50.000,00
397	/0800.1236100081.012-4.4.90.52.00-15			290.000,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**910.000,00**

FABRICIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

ANEXO - 1 - DECRETO 3.634/21 DE CRÉDITO ADICIONAL				
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECEITA - FUNDEB - 15				
FONTE DE RECURSOS - 15				
Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício da Receita - FUNDEB - (15)				
	Janeiro a Nov/2020	**Dez/2020**	**TOTAL**	
Previsão	5.930.876,67	1.186.175,33	**7.117.052,00**	
Arrecadação	6.384.207,98	849.639,87	**7.233.847,85**	
	Janeiro a Nov/2021	**Dez/2021**	**Total**	
Previsão	5.599.761,67	1.119.952,33	6.719.714,00	
Arrecadação	8.548.727,59	783.197,29	9.331.924,88	
OBS: O critério utilizado para cálculo da tendência do exercício para o período de Dez/21 seria a média das Receitas dos últimos 12 meses.				
Onde se depreende que a média exclusive recursos sazonais no período de Dez/2020 a Nov/2021 teria sido de R$ 783.197,29.				
	R$			
Dezembro/2020	849.639,87		**(B)**	
Janeiro a Novembro/2021 (A)	8.548.727,59	**Média entre Dez/20 a Nov/21**	**783.197,29**	**Valor utilizado**
Total:	**9.398.367,46**			
Média Mensal : (12 meses)	**783.197,29**			
Cálculo Provável do Excesso de Arrecadação da Receita (15) - FUNDEB				
Receita Total Orçada	6.719.714,00			
Receita Arrecadada + Tendência do Exercício:	9.331.924,88			
Provável Excesso de Arrecadação	2.612.210,88			
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos até 21/12/21	1.828.122,38			
(+) Créditos Adicionais Abertos por Superávit Financ.	137.622,38			
Provável saldo de Excesso de Arrec. a utilizar:	**921.710,88**			

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D0F8AFE8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 172/2021

EMENTA: "Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para suprimento de dotação de Unidade Administrativa integrante do Orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e dá outras correlatas providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, José Emmanoel Rodrigues Artemenko , no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1495 de 29 de dezembro de 2020 (Lei do Orçamentaria Anual).
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), para reforço das seguintes dotações:

SUPLEMENTAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R$
57	04	01	08	244	4001	2.401	3.3.90.32.00.00.00.00	0004	14.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 14.100,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar é advindo da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/1964, como segue:

ANULAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R$
58	04	01	08	244	4001	2.401	4.4.90.52.00.00.00.00	0004	14.100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 14.100,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de dezembro de 2021

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:232891EE

